



# ESTADO DE PERNAMBUCO

## Câmara Municipal de Bodocó

Casa Luiz Bezerra Luna

Rua Nininha Lócio, 294, Centro

CNPJ: 24.301.483/0001-22

Fone: 87 3878-1255

Email: camaradebodoco@gmail.com

### PROJETO DE LEI 012/2023

**EMENTA:** Altera o Anexo I, acrescenta o § 4º do art. 4º e o §3º ao art. 11 da Lei Municipal 1.632/2022, que disciplina a concessão de diárias e Pagamento por Quilômetro Rodado aos Servidores e Vereadores do Poder Legislativo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Anexo I da Lei Municipal 1.632/2022 com a seguinte redação:

#### ANEXO I VALORES DE DIÁRIAS

	Valores das diárias			
	Interior do Estado Até 300km	Interior do Estado de 301 a 600km	Recife e outros Estados do Nordeste	Brasília outros estados do País
Vereador	R\$ 350,00	R\$ 500,00	R\$ 600,00	R\$ 1.000,00
Servidor	R\$ 250,00	R\$ 350,00	R\$ 450,00	R\$ 800,00

	Valores de diária parcial		
	Municípios até 100km	Municípios de 101 até 200km	Municípios acima de 201 km
Vereador	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00
Servidor	R\$ 60,00	R\$ 75,00	R\$ 120,00

**Observação:** A distância acima citada é calculada ida e volta.

**Art.2º.** Fica acrescentado o § 4º ao art. 4º da Lei Municipal nº 1.632/2022, com a seguinte redação:

*“§4º A Quilometragem máxima estipulada no parágrafo anterior fica dispensada caso seja mais vantajoso financeiramente ao Poder Legislativo o Pagamento por Quilômetro Rodado”*

**Art. 3º** Acrescenta o § 3º ao art. 11 da Lei Municipal nº 1.632/2022, com a seguinte redação:



# ESTADO DE PERNAMBUCO

## Câmara Municipal de Bodocó

Casa Luiz Bezerra Luna

Rua Nininha Lócio, 294, Centro

CNPJ: 24.301.483/0001-22

Fone: 87 3878-1255

Email: [camaradebodoco@gmail.com](mailto:camaradebodoco@gmail.com)

”§ 3º. O beneficiário deverá apresentar na sua prestação de contas documentos que comprovem o deslocamento, devendo os mesmos guardarem relação com o objetivo da viagem, sendo eles:

- a). *Certificado de participação em eventos, seminários, treinamentos, palestras, capacitação ou assemelhados;*
- b). *Declaração emitida por unidade administrativa, ou lista de presença em eventos ou assemelhados;*
- c). *Declaração emitida pelo Gabinete do Parlamentar, constando data e nome do beneficiário, assim como assinatura do responsável”;*

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Gabinete do Presidente da Câmara em 21 de julho de 2023.

---

**José Nilson Bezerra Miranda**  
Presidente

---

**Aluizio de Castro Andrade**  
Vice Presidente

---

**Josemilia Galindo Farias Chaves**  
1º Secretário

---

**Lucélio Furtado Luna**  
2º Secretário